

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 928, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 6º-D à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 928, de 2020:

“Art. 6º-D. Durante o período de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, serão encaminhadas à Comissão Mista do Congresso Nacional, constituída pelo art. 2º daquele Decreto, informações de toda execução orçamentária e financeira realizada pelo Poder Executivo, de forma imediata e com maior transparência e detalhamento possível.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a permitir que o Congresso Nacional possa ter toda a transparência com relação ao Orçamento do governo federal durante o período de calamidade pública durante a pandemia do novo coronavírus (**covid-19**).

O Decreto Legislativo nº 6, de 2020, estabelece em seu art. 2º que Comissão Mista do Congresso Nacional vai acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública. No entanto, é necessário fiscalizar e controlar não apenas essas medidas, mas todas as despesas e receitas para que a população tenha uma noção ampla da situação do orçamento e das finanças do País.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todas as Senhoras e todos os Senhores Parlamentares para o acatamento desta Emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20235.83641-10